



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensí Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-ED-RR - 15-30.2011.5.02.0445; ED-ARR - 31-58.2015.5.05.0251; AIRR - 40-84.2010.5.22.0004; AIRR - 58-31.2015.5.02.0443; AIRR - 76-81.2016.5.06.0192; AIRR - 78-07.2016.5.07.0036; ED-AIRR - 79-14.2012.5.01.0031; AIRR - 87-60.2016.5.10.0011; AIRR - 97-98.2012.5.04.0662; RR - 102-69.2016.5.14.0091; AIRR - 141-50.2015.5.04.0812; Ag-AIRR - 151-62.2014.5.10.0004; AIRR - 152-88.2015.5.07.0006; AIRR - 179-68.2013.5.02.0301; AIRR - 192-64.2010.5.04.0512; RR - 203-07.2013.5.04.0733; AgR-AIRR - 214-97.2011.5.02.0042; RR - 230-26.2014.5.10.0009; AIRR - 237-75.2016.5.13.0005; AIRR - 238-45.2013.5.03.0134; AIRR - 246-27.2015.5.02.0442; RR - 251-67.2015.5.14.0425; RR - 261-09.2015.5.14.0071; Ag-AIRR - 274-94.2015.5.03.0109; AgR-AIRR - 295-21.2014.5.10.0009; AIRR - 296-60.2015.5.18.0231; AIRR - 301-82.2014.5.04.0821; AIRR - 309-17.2014.5.21.0003; RR - 309-68.2016.5.23.0107; AIRR - 368-18.2015.5.23.0131; ED-AIRR - 376-11.2014.5.09.0651; AIRR - 382-58.2014.5.09.0088; AIRR - 383-32.2014.5.10.0018; AIRR - 397-50.2014.5.03.0102; Ag-AIRR - 401-27.2016.5.21.0002; AIRR - 410-33.2014.5.04.0551; RR - 415-04.2016.5.06.0010; AIRR - 432-68.2014.5.12.0034; AIRR - 509-98.2011.5.09.0670; AIRR - 509-17.2016.5.22.0103; AIRR - 516-15.2015.5.03.0057; AIRR - 520-11.2011.5.05.0195; AIRR - 533-78.2015.5.02.0057; RR - 537-06.2015.5.06.0413; AIRR - 548-87.2014.5.15.0132; AIRR - 555-98.2014.5.04.0451; AIRR - 560-03.2015.5.06.0008; AIRR - 570-77.2014.5.03.0004; AIRR - 579-46.2014.5.06.0007; RR - 596-42.2015.5.06.0009; AIRR - 596-79.2015.5.08.0011; AIRR - 600-78.2015.5.03.0101; AIRR - 639-20.2015.5.23.0101; AgR-AIRR - 641-86.2014.5.06.0007; AIRR - 648-95.2015.5.06.0281; RR - 673-60.2015.5.14.0031; AIRR - 686-93.2014.5.15.0022; AIRR - 700-78.2013.5.06.0017; AIRR - 721-89.2014.5.12.0037; AIRR - 733-40.2012.5.02.0009; AIRR - 734-28.2015.5.20.0006; AIRR - 741-57.2015.5.05.0161; RR - 746-49.2014.5.04.0741; AIRR - 764-13.2016.5.17.0006; AIRR - 779-63.2016.5.12.0024; RR - 794-73.2015.5.07.0002; ED-RR - 807-35.2013.5.09.0019; AIRR - 822-21.2014.5.09.0002; AIRR - 824-64.2015.5.12.0004; AgR-ED-AIRR - 834-08.2012.5.04.0014; ARR - 836-37.2014.5.02.0022; AgR-AIRR - 852-92.2014.5.03.0044; AIRR - 877-95.2015.5.06.0009; AgR-AIRR - 900-48.2014.5.18.0201; ED-RR - 903-25.2013.5.05.0031; AIRR - 904-36.2015.5.06.0411; ED-AIRR - 943-16.2014.5.02.0076; AIRR - 1010-14.2015.5.11.0005; RR - 1036-59.2014.5.02.0017; RR - 1039-85.2016.5.13.0001; ED-AIRR - 1039-73.2014.5.02.0062; AIRR - 1056-61.2014.5.10.0006; AIRR - 1058-22.2014.5.10.0009; AIRR - 1068-81.2013.5.02.0443; AIRR - 1073-91.2012.5.03.0029; AIRR - 1107-57.2014.5.02.0083; RR - 1125-27.2015.5.14.0401; AgR-AIRR - 1126-40.2014.5.03.0114; AIRR - 1127-88.2015.5.05.0193; ED-ARR - 1136-16.2014.5.06.0142; AIRR - 1136-60.2013.5.03.0101; AIRR - 1141-52.2013.5.12.0030; AIRR - 1159-18.2010.5.01.0052; Ag-AIRR - 1172-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

53.2014.5.03.0106; AIRR - 1190-76.2013.5.03.0052; AIRR - 1212-27.2015.5.18.0221; AIRR - 1227-87.2015.5.02.0076; AIRR - 1229-89.2011.5.15.0026; AIRR - 1247-37.2012.5.02.0059; RR - 1253-20.2013.5.10.0016; AIRR - 1328-79.2015.5.05.0161; AIRR - 1354-37.2010.5.05.0037; AIRR - 1382-73.2015.5.19.0058; RR - 1383-80.2012.5.20.0011; AIRR - 1389-31.2014.5.20.0007; AIRR - 1389-30.2014.5.06.0004; Ag-AIRR - 1404-64.2016.5.13.0026; AIRR - 1439-52.2015.5.12.0037; ARR - 1450-25.2014.5.09.0094; ED-AIRR - 1464-05.2012.5.02.0472; RR - 1469-47.2014.5.02.0087; AIRR - 1472-12.2015.5.06.0101; AIRR - 1515-19.2013.5.15.0084; ED-ARR - 1532-37.2015.5.09.0089; AgR-AIRR - 1542-79.2014.5.02.0067; AIRR - 1557-96.2014.5.06.0015; AIRR - 1568-25.2015.5.10.0001; ED-RR - 1576-13.2012.5.02.0071; AIRR - 1587-58.2015.5.08.0010; AIRR - 1602-23.2015.5.02.0033; AIRR - 1604-48.2015.5.12.0054; AIRR - 1687-80.2015.5.02.0074; AIRR - 1699-68.2015.5.02.0018; AIRR - 1711-96.2014.5.09.0091; ARR - 1747-41.2010.5.20.0005; AIRR - 1838-71.2014.5.10.0005; RR - 1842-70.2015.5.12.0053; AIRR - 1869-77.2013.5.12.0003; AIRR - 1904-12.2014.5.10.0018; AIRR - 1945-64.2014.5.09.0322; RR - 1955-74.2014.5.10.0001; AIRR - 1977-83.2013.5.09.0652; AIRR - 1980-76.2015.5.02.0033; ED-ARR - 2010-97.2013.5.05.0195; AIRR - 2016-33.2013.5.02.0084; Ag-AIRR - 2039-15.2014.5.10.0021; AIRR - 2073-98.2014.5.09.0091; AIRR - 2131-74.2015.5.22.0101; AIRR - 2233-92.2013.5.02.0402; AIRR - 2303-25.2012.5.02.0021; AIRR - 2411-03.2015.5.12.0011; AIRR - 2418-75.2014.5.02.0021; AIRR - 2604-20.2014.5.02.0047; ED-AIRR - 2656-75.2011.5.02.0029; RR - 2690-33.2011.5.02.0067; AIRR - 2733-09.2013.5.12.0006; AIRR - 2851-73.2013.5.02.0002; ED-AIRR - 2857-19.2011.5.15.0025; AIRR - 3063-88.2012.5.02.0080; AIRR - 3370-93.2014.5.02.0202; AIRR - 4136-80.2013.5.02.0203; AIRR - 4477-20.2015.5.12.0022; ARR - 4586-90.2014.5.12.0047; AIRR - 10022-66.2013.5.01.0016; Ag-AIRR - 10092-11.2015.5.01.0082; AIRR - 10112-75.2015.5.01.0284; AIRR - 10146-37.2015.5.18.0103; Ag-AIRR - 10167-33.2014.5.03.0081; AIRR - 10185-43.2016.5.03.0062; AIRR - 10209-29.2016.5.15.0065; Ag-AIRR - 10213-36.2014.5.03.0044; AIRR - 10215-69.2015.5.18.0006; AgR-RR - 10288-26.2015.5.03.0146; AIRR - 10292-30.2016.5.15.0070; RR - 10293-80.2013.5.01.0079; AIRR - 10330-58.2016.5.03.0011; Ag-AIRR - 10339-33.2014.5.15.0083; AIRR - 10350-78.2015.5.18.0201; AIRR - 10354-80.2014.5.15.0057; AIRR - 10392-50.2016.5.03.0027; RR - 10437-93.2015.5.01.0205; ARR - 10486-97.2013.5.01.0046; AIRR - 10492-24.2015.5.03.0129; AIRR - 10498-35.2016.5.03.0181; AIRR - 10499-36.2016.5.03.0014; AIRR - 10520-53.2013.5.01.0020; AIRR - 10537-35.2015.5.01.0080; AIRR - 10551-74.2015.5.15.0065; AIRR - 10552-62.2015.5.03.0075; AIRR - 10573-65.2015.5.15.0152; AIRR - 10574-17.2014.5.01.0074; Ag-AIRR - 10598-60.2014.5.15.0137; AIRR - 10598-12.2016.5.15.0098; AIRR - 10644-43.2015.5.15.0063; AIRR - 10659-69.2015.5.15.0044; RR - 10674-03.2016.5.18.0082; AIRR - 10713-60.2014.5.01.0076; AIRR - 10738-48.2015.5.01.0073; AIRR - 10745-56.2016.5.03.0103; AIRR - 10754-31.2014.5.01.0204; AIRR - 10784-24.2014.5.01.0024; RR - 10790-98.2014.5.15.0005; AIRR - 10816-85.2015.5.03.0073; AIRR - 10842-58.2015.5.15.0038; AIRR - 10859-72.2015.5.15.0013; RR - 10938-14.2014.5.15.0069; AIRR - 10948-84.2015.5.15.0146; AIRR - 11010-06.2014.5.15.0132; AIRR - 11024-98.2016.5.03.0052; ED-ARR - 11024-43.2014.5.15.0082; AIRR - 11030-57.2015.5.15.0133; Ag-AIRR - 11031-55.2014.5.18.0016; AIRR - 11048-17.2015.5.15.0121; AIRR - 11057-34.2014.5.01.0046; AIRR - 11058-35.2015.5.03.0173; AIRR - 11112-70.2014.5.01.0050; AgR-AIRR - 11132-96.2013.5.01.0082; AIRR - 11179-61.2015.5.03.0012; AIRR - 11283-52.2015.5.03.0077; RR - 11303-03.2014.5.01.0055; RR - 11342-22.2014.5.01.0080; AIRR - 11369-95.2015.5.03.0053; Ag-AIRR - 11399-84.2015.5.03.0036; AIRR - 11409-11.2013.5.06.0103; AIRR - 11424-62.2014.5.03.0156; AIRR - 11461-35.2016.5.18.0081; RR - 11495-09.2014.5.15.0131; Ag-RR - 11538-13.2014.5.01.0073; AIRR - 11576-89.2014.5.03.0163; AIRR - 11627-17.2015.5.15.0039; AIRR - 11685-49.2014.5.01.0005; Ag-AIRR - 11715-56.2014.5.01.0079; Ag-AIRR - 11769-12.2014.5.15.0021; AIRR - 11871-04.2014.5.15.0031; AIRR - 12333-82.2013.5.15.0099; AIRR - 18100-56.2009.5.15.0127; AIRR - 20211-96.2015.5.04.0001; RR - 20327-90.2015.5.04.0102; AIRR - 20483-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42.2014.5.04.0384; RR - 20496-45.2014.5.04.0027; RR - 20527-17.2014.5.04.0334; ED-RR - 20696-14.2014.5.04.0751; RR - 20740-85.2014.5.04.0281; RR - 20950-31.2014.5.04.0025; AIRR - 21261-97.2015.5.04.0021; AIRR - 21298-81.2015.5.04.0003; RR - 21330-29.2014.5.04.0001; ARR - 21636-11.2014.5.04.0029; AIRR - 21798-30.2014.5.04.0021; AIRR - 24188-90.2013.5.24.0072; ARR - 24443-24.2016.5.24.0046; AIRR - 24688-31.2015.5.24.0091; AIRR - 24780-61.2015.5.24.0106; ED-RR - 39800-34.2008.5.17.0009; AIRR - 48500-09.2008.5.24.0072; ED-RR - 62740-35.2007.5.12.0019; AIRR - 70900-81.2013.5.21.0021; AIRR - 78600-76.2003.5.03.0113; ED-AIRR - 80678-59.2014.5.22.0103; ED-RR - 103440-63.2007.5.12.0048; AIRR - 116000-60.2002.5.02.0381; ARR - 127600-96.2013.5.13.0022; AIRR - 130093-97.2014.5.13.0026; RR - 131113-92.2015.5.13.0025; AIRR - 131466-38.2015.5.13.0024; AIRR - 131551-87.2015.5.13.0003; AIRR - 144940-40.2003.5.02.0465; AIRR - 171340-84.2009.5.10.0004; AIRR - 190340-80.2003.5.02.0464; AIRR - 193240-45.2003.5.02.0461; RR - 218800-50.2009.5.02.0017; AIRR - 226900-96.2009.5.02.0371; AIRR - 229900-39.2003.5.02.0008; AIRR - 236042-53.1999.5.15.0003; ED-RR - 271900-12.2006.5.09.0022; AgR-AIRR - 500986-72.2014.5.17.0141; ED-RR - 903185-14.2006.5.12.0014; RR - 1000302-89.2013.5.02.0320; AIRR - 1000322-24.2015.5.02.0704; AIRR - 1000506-36.2014.5.02.0341; AIRR - 1000511-90.2015.5.02.0319; Ag-AIRR - 1001343-14.2015.5.02.0711; AIRR - 1001615-95.2014.5.02.0467; AIRR - 1001655-23.2015.5.02.0603. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 251-49.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 257475/2017. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-ED-RR - 15-30.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): JAIRTON SOUZA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Lascani Yered, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, atribuindo-lhes efeito modificativo, e determinar a compensação de valores pagos sob igual rubrica a fim de evitar o enriquecimento sem causa dos obreiros. **Processo: ARR - 467-41.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". **Processo: ED-ARR - 31-58.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): BALAAO FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40-84.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ARMANDO MORAIS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não havendo juízo de retratação de que tratam os arts. 1.036 e 1.039 do CPC de 2015 (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1272-11.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUANA DE MACEDO CARVALHO, Advogado: Dr. André Finzetto, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Gestante - Trabalho Temporário - Lei nº 6.019/1974 - Garantia Provisória de Emprego - Súmula nº 244, item III, do TST". **Processo: AIRR - 58-31.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): FERNANDA CHALUB RONSALEZ, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21580-23.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIOGO ROMERO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste como Agravante, Recorrente e Agravada a empresa SEREDE SERVIÇOS DE REDE S. A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 76-81.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): EDUARDO SEVERINO DE ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Agravado(s): TEMPERO GOURMET EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Julyane Deó da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 720-58.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA E OUTRA, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 78-07.2016.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ DEMÉTRIO FURTADO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 55000-83.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARCON, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): FAISA FESTUGATO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reconvinente, ex-empregado (LUIZ CARLOS MARCON); e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reconvinida (ex-empregadora, FAISA FESTUGATO AGROINDUSTRIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA.). Observação: falou pelo Recorrente Luiz carlos Marcon o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: ARR - 256-02.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR MACHADO, Advogado: Dr. Natanael da Silva, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Periotto, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 79-14.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Embargado(a): ABELARDO AFFONSO GUIMARÃES FILHO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Embargado(a): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 87-60.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ANA PAULA SANCHAS FALCÃO, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 863-57.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 97-98.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): VALDAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Ipojukan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 395-11.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL ALAN DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Maria Castro Castilho, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 102-69.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): MARCONE VITORINO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Suely Rodrigues de Araújo, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 772-72.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE MATTOS, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. reestruturação da carreira promovida pela Resolução 2.151/2008. Empregados enquadrados no Regulamento de Pessoal I e II. Tratamento discriminatório e ofensa ao princípio da isonomia salarial. não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 141-50.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ADÃO VEIGA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLAVIA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à CEF que se abstenha de contratar escritórios de advocacia em detrimento da nomeação do autor - classificado na 8ª posição - o qual tem direito à nomeação, observado o respeito à estrita ordem de classificação do Concurso Público do Edital nº 01/2012 para o cargo de Advogado. Observação: falou pela Recorrida o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura. **Processo: RR - 688-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ZENIR SILVEIRA LOPEZ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/09/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Storoz. **Processo: Ag-AIRR - 151-62.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): ANDRÉA ROSA DE MORAES SOARES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 152-88.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): EDER CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 37900-40.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 179-68.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESMERALDA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 320-50.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARLETE SIMONE MARÇON MAZETTI, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", porque contrariada a OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral. **Processo: AIRR - 192-64.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ROBERTO PAULO FRACALOSSO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PREVI. **Processo: ARR - 1148-47.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - nos termos da IN 40 do TST, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por má aplicação da Súmula 294 do c. TST; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada - OI S.A.; IV - no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamante para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 203-07.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): DIONILDO JÚLIO PETRY, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 251-58.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/09/2017, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de I - deferir a petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada e do recurso de revista da reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II - a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou seu voto em sessão. **Processo: AgR-AIRR - 214-97.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REEME REPUXACAO E METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Advogado: Dr. Renato Bentevenha, Agravado(s): FLAVIO SCALDAFERRI PEREIRA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1001388-93.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS"; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Marcelo Gomes de Faria. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 230-26.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): PATRÍCIA WERLANG BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1741-67.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 237-75.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11761-23.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA IMACULADA PURGATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Egídio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SOMA - MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2658-46.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): BRUNO CAVALCANTE CASSARI, Advogada: Dra. Erica da Mota Prado, Advogada: Dra. Fabiany Silva Gontijo, Advogado: Dr. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas do reclamante e da reclamada; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 238-45.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Carolina Nascimento Castanheira Rocha, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Agravado(s): JULIANA SANTANA ARDEL, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-27.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUCAS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12-29.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Valamiel de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 251-67.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JOSÉ MAURO BEZERRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 60-25.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): SERAPIÃO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 261-09.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnhan da Silva, Agravado(s): HÉLIO MACEDO AMARO, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 115-02.2013.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EDINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Joacy Fernandes Passos Teixeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Advogado: Dr. Juliana Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até o fim da prestação laboral, em 12/6/2012, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. ; **Processo: RR - 255-08.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. João Luiz Brandão, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 274-94.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): KELI ROSANA DE CHAVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 787-30.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): MOISES SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 295-21.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAYANE BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 296-60.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Joaquim da Silva, Agravado(s): MARINHO FERREIRA DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 888-93.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JAIRO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regional e afastar a deserção apontada quando da análise dos pressupostos extrínsecos referentes ao recurso ordinário; b) conhecer do recurso de revista, em relação à irregularidade de representação do recurso ordinário, por contrariedade à OJ 371 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e considerar regular a representação do apelo. Determina-se o retorno dos autos ao Regional de origem para que, afastado os óbices apontados, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 301-82.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELTON MONTANARI ANTUNES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 911-77.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): JEFERSON AYRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 309-17.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Agravado(s): LUCIVALDO TORRE BEZERRIL, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1025-30.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS JORGE DE AGUIAR, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: 1)deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; 2)conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, a ser apurada em liquidação de sentença. Acrescido à condenação o valor de R\$5.000,00 para fins do cálculo de custas. **Processo: AIRR - 309-68.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): CLEYTON DOS ANJOS MARQUES, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Agravado(s): CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1107-06.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WYLASE BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição total da pretensão da ação quanto à repercussão dos ACTs de 2004/2005 e 2005/2006, e, tratando-se de matéria apenas de direito, e madura para o exame, com fulcro na recomendação prevista na OJ Transitória 62 da SBDI-1 do TST, deferir aos reclamantes o direito às complementações de aposentadoria, considerando a majoração salarial conferida ao pessoal da ativa, com avanço de um nível para todos, a título de reenquadramento, como se apurar em liquidação, a partir da reestruturação dos ACTs de 2004/2005 e 2005/2006. Custas de R\$ 400,00, pelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamadas, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para esse fim. Incabíveis honorários advocatícios, por não estarem os reclamantes representados por advogado com credencial sindical (Súmula 219 do TST).

Processo: AIRR - 368-18.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDIS ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1227-40.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARINA BOA SORTE, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1438-28.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA IVONE LINQUE FRANCISCHETTI, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição declarada, restabelecer a sentença.

Processo: ED-AIRR - 376-11.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): JOSIMARA PIRES RICARDO, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 382-58.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): HAROLDO JANKE JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1442-26.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PETRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.

Processo: AIRR - 1454-76.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISE SILVA SEABRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: AIRR - 383-32.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Trancho de Azevedo, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 397-50.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDNALDO FREIRE PEREIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1835-67.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNILSON ONESINO MOTTA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2142-12.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MÁQUINAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): BLOUNT INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 401-27.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Raffael Gomes Campelo, Agravado(s): HUMBERTO BARROS DIAS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 410-33.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LATICÍNIOS MONDAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Agravado(s): VALÉRIO PERETTO WERBILO, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10073-58.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ELOIZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada do Estado do Rio de Janeiro. Prejudica a análise dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 415-04.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): FABIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10089-92.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 432-68.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): NICOLAU JORGE SARDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10527-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): ALTAIR CASEMIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Lima Felix, Recorrido(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Joice da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município. **Processo: AIRR - 509-98.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO LUZ, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Giácomo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10552-30.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Antônio Lima dos Santos Filho, Recorrido(s): ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 pelo uso indevido da imagem da reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista não haver assistência pelo sindicato representativo da categoria do autor e, por conseguinte, não preenchidos os requisitos contidos no art. 14 da Lei 5.584/70 e na Súmula 219 do TST, os quais regulam a matéria. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 509-17.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA NUBIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10587-66.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): VALDECIR DE ASSIS FERRACINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666 de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.; **Processo: AIRR - 516-15.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MOACIR ADRIANO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11040-70.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): WALLACE OLIVEIRA LINO, Advogado: Dr. Luís Carlos Pereira Fernandes, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste. Prejudica a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 520-11.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP, Advogada: Dra. Maria Adalice Pereira Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20065-44.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): JONAS DOS REIS EGGERT, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 533-78.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA APARECIDA DA SILVA VACCARI, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20391-69.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - empregado não sindicalizado", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Sindicato-réu a abster-se de exigir valores, a qualquer título, descontados e/ou cobrados de trabalhadores não sindicalizados, sem o seu prévio, expresso e individual consentimento, salvo na hipótese de contribuições devidas por força de lei (e não por força de instrumentos coletivos de trabalho), sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00, devida a cada constatação de descumprimento do provimento jurisdicional, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, ou, a critério do Parquet, a outro fundo ou órgão destinado à proteção e/ou reparação dos interesses lesados. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 537-06.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): SIMONE QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 48900-81.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que não aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 548-87.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): WILSON CARLOS DA MOTTA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60500-86.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): MARIA DA PENHA FERRARI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "caixa bancário - intervalo de digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao intervalo do art. 72 da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais de responsabilidade do reclamante sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, nova redação da Súmula 368, II, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; III) não conhecer dos demais temas do recurso do reclamado; IV) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 555-98.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83200-66.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VILMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 560-03.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada, PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 88000-06.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO ROBERTO DAL ROVERE, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 570-77.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): ADELSON BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107600-55.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): JOELMA FERREIRA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Cariacica. **Processo: AIRR - 579-46.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SHEILA DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Martins Brasiliense de Souza Curia, Agravado(s): FÁCIL FÁCIL RECIFE LTDA., Agravado(s): LFB SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): BOM CRÉDITO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 120600-24.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): GISELE MARIA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Oliveira Bispo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 596-42.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SAULO ABDIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 207400-57.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JANET DIVILA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - arrematação de unidade produtiva isolada - responsabilidade", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV; c) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VARIG Logística S.A. (em recuperação judicial); d) conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamada VARIG Logística S.A. (em recuperação judicial), nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 596-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2015.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana da Moda Botelho, Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda, Agravado(s): MARCOS ERNANNE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23-55.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÂNGELA CONCEIÇÃO SAMPAIO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogada: Dra. Maria Rita Franco Dalabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houver prorrogação da jornada, nos termos do art. 384 da CLT, com repercussões, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 600-78.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Borges da Silva, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PAULO FERNANDO CORRÊA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98-64.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Erica Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Adriano Staiger Bressan, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houver prorrogação da jornada, nos termos do art. 384 da CLT com as repercussões já deferidas. **Processo: AIRR - 639-20.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): GERINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 109-18.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): ADROALDO LOIOLA CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Ariete Aprato Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Responsabilidade solidária" e "Responsabilidade civil do empregador. Danos morais e materiais."; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 641-86.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSUÉ FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 184-49.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR BUSSMANN, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Iebsbick, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 648-95.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 200-34.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DANIELE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 673-60.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): RAIANE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 261-51.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LONGINO RAIMUNDO COELHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 686-93.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Dr. Adevair André, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 330-62.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRÉ ARCE DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimentos; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 700-78.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ADELSON CORREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-79.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FLORENCIO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-89.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEIDENIR LUZIA JUNCKES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 452-28.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Karine Romero Althaus, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "ausência de preposto na audiência inaugural. revelia. juntada de contestação e documentos", por contrariedade à Súmula 122 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que aplicou a revelia e confissão ficta da reclamada quanto à matéria de fato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada Atento Brasil S/A, em relação aos temas "comissões" e "horas extraordinária", considerando a revelia e confissão ficta que lhes foram aplicadas; II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante em relação aos temas "comissões" e "horas extraordinárias", e III - Não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto à indenização por dano moral decorrente do inadimplemento de verbas rescisórias. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à possibilidade de juntada de documentos pela revel. **Processo: AIRR - 733-40.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de GEREMIAS VIERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): WALTER ANGELO, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que seja incluído o marcador "execução"; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 615-02.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE RAMOS, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): APROMEGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 734-28.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACKSON RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): LLA COMÉRCIO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tácio Barreto Moreira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 690-28.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): GONÇALO LEMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 741-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TAILES CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 925-40.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LARICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): KOCK & BORGES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Advogado: Dr. Facundo Eduardo Mendoza, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: AIRR - 746-49.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VALDELIR CORTINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1102-81.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): RONATO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1105-78.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 764-13.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Ronacher Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-15.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): WAGNER CESAR SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 779-63.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): AMARILDO MORAES SLOMINSKI, Advogado: Dr. André Luiz Grossl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-73.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LEONICE LIBERATO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1139-61.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERSON ELI CRUZ, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1170-22.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-RR - 807-35.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDRE RICO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE LONDRINA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 822-21.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): ISAIAS RIBEIRO DO CARMO, Advogada: Dra. Laryssa Cecília Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1229-03.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIAM DAMIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas.; **Processo: AIRR - 824-64.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANE MORALES GOES DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1439-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 51/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das condições impostas para acesso ao novo Plano de Função Gratificada (PGF/2010) e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido diferenças salariais decorrentes do enquadramento do reclamante no PFG/2010. **Processo: RR - 1465-20.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): JANE FERNANDES DA SILVA MORUCCI, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento das diferenças de horas extras e repercussões em decorrência da base de cálculo utilizada pela Empregadora. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AgR-ED-AIRR - 834-08.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Arthur Silveira, Agravado(s): NEUCI QUADRO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental da reclamada; II - deferir parcialmente a petição avulsa nº 260449/2017-8 da reclamada para, após o julgamento do agravo regimental, e antes da publicação do respectivo acórdão, seja anotado nos registros processuais o nome do administrador judicial, intimando-o do acórdão para as providências que entenda cabíveis, nos termos da legislação.; **Processo: AIRR - 836-37.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA SALES LEMOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1524-31.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO DE MATOS, Advogada: Dra. Maria José Nascimento dos Santos, Recorrido(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10047-03.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EDSON DA COSTA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 852-92.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CAROLINE VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 877-95.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10142-53.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ciriaco González Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INICIAL", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial em cada título deferido, aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros de mora; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10431-62.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): DEVAIR GERALDO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 900-48.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 10456-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CONSTANTINO, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 903-25.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Embargado(a): ADILSON REIS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 904-36.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HOLANÍSIO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Échelly Alencar Lins, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10605-62.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL PINTO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais 4.104/2008 e 4.266/2010", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das Leis municipais 4.104/2008 e 4.266/2010. **Processo: RR - 10631-25.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA COLARES LEÃO MOTA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 943-16.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DENISE COROMINAS, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1010-14.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10821-06.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RAFAEL DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Gonzaga Fernandes, Advogada: Dra. Daianne Karla de Queiroz Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1036-59.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX DONIZETE CAMILO, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10965-14.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): DARLAN FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Abadia Garcia, Advogada: Dra. Camila Wachsmuth Alves, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1039-85.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11117-68.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONILDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos trinta minutos gastos para tomar o café, como horas extras, e repercussões. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 11120-74.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): DENISE BUENO CAMARGO HERNANDES, Advogado: Dr. Renato Chinen da Costa, Advogado: Dr. Edmundo Dias Rosa, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1039-73.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MARCELO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1056-61.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11371-51.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos art. 373, II, do CPC/15 e 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de horas extraordinárias, intervalo interjornada e reflexos.; **Processo: AIRR - 1058-22.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHRISTIANNE DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11398-33.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ESTEFANIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nélon Roberto de Castro Pinheiro, Recorrido(s): DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas relacionados à abrangência e aos juros de mora. **Processo: AIRR - 1068-81.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): STELA MARIS DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11600-82.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA LEAL DINIZ LOURO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1073-91.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÉDER DE ARAÚJO BATISTA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 11771-92.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDO CAETANO, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada.; **Processo: AIRR - 1107-57.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR), Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUANABARA, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11998-69.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVONE KARINA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "QUINQUÊNIO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do direito aos quinquênios à Reclamante, observado o tempo de serviço prestado à Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado de São Paulo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os aspectos do recurso ordinário da Reclamada relacionados ao tema, notadamente quanto à insurgência relativa aos reflexos dos quinquênios, como entender de direito. Destarte, fica prejudicado o exame do tema remanescente, alusivo ao somatório do tempo de serviço. **Processo: AIRR - 1125-27.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANAYRA LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12214-63.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): DORIVAL DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 16858-89.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MICHELINE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1126-40.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Débora Helen Melo Souza Campos, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): AMANDA CRISTINA VITOR DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1127-88.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Graziella Victoria de Carvalho, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20005-08.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIRTON SALVADOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20022-73.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GILSON CARDOSO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1136-16.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO PESSOA PONTES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1136-60.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20104-72.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA MARTH, Advogado: Dr. Leandro Luís Neuhaus, Agravado(s) e Recorrido(s): ILONE FABIANA MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1141-52.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Vânia Maria Fernandes, Agravado(s): CARLOS ADRIANO DRESCH, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20449-97.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): MOISÉS MESQUITA VARGAS, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1159-18.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20624-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): TIAGO NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 22-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): MARIA DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DE JANEIRO DE 1993. REAJUSTES INTEGRAIS DE 1995, 1996 E 2006. REAJUSTE DE 2006. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. INSS. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, à exceção dos reajustes de fevereiro/2007, maio de 1995 e maio de 1996, porque, de acordo com o TRT, eles estavam fundamentados no próprio Regulamento da VALIA, que previa o reajuste da complementação de aposentadoria conforme definido pela Previdência Social; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. FONTE DE CUSTEIO", por violação dos arts. 202, caput, da CF/88 e 1º da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento a título de fonte de custeio (cota-parte do reclamante pelo valor histórico; cota-parte da empregadora com juros e correção monetária) e a título de reserva matemática (responsabilidade exclusiva da empregadora); III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1172-53.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): EDER FELIPE GONZAGA AGUIAR, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1190-76.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JOSEANE CRISTINA RAFAEL BATISTA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 34-50.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ZILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Albano Henriques Martins Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): A&M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Samayra Personi Stival, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1212-27.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 36-83.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Agravado(s): MARIA CRISTINA MORONG, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1227-87.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DANIELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira dos Santos, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 135-76.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1229-89.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA STUANI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO MASSARELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Aparecido de Jesus, Agravado(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Augusta Garbeloto Tafarelo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249-37.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHRISTIAN MESQUITA YEGH, Advogado: Dr. Reynaldo Augusto Carneiro, Recorrido(s): WAGNER VIGILATO, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Recorrido(s): BANCA DE CARTUCHOS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Recorrido(s): HILÁRIO RIBEIRO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-37.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): PEDRO PEREIRA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 256-55.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Recorrido(s): NELCI DO VALE MACHADO, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Recorrido(s): MARIA LUIZA BASSO PRANDINI - ME, Advogada: Dra. Mariane Tomacheuski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1253-20.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE BRITO ALVES, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): CDF - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 269-88.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): WALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1328-79.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA, Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Advogado: Dr. Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 270-04.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Embargado(a): GUILHERME FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Zanardi, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o mérito do recurso de revista, esclarecendo que o período em que é devido o pagamento de horas extras (cargo de supervisor de vendas). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1354-37.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMÓVEIS BAHIA ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravante(s): ALAN CAJUHY BEZERRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 274-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO PESKE HARTWIG, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1382-73.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Leticia Brito da Rocha França, Agravado(s): ELENILZO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 288-72.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEMERSON ANTÔNIO BARRETO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBRICA DE PAPEL DA BAHIA S. A. - SAPELBA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTE EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: AIRR - 1383-80.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de CLARISMUNDO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 309-74.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): FABRIZIO VARELA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO CONSTATADA COM BASE NA VALORAÇÃO DAS PROVAS"; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1389-31.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSENILTON DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 331-76.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): PAULO DA SILVA GALVÃO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1389-30.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ADRIANA CARLA SIMÃO GOMES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462-54.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMANDA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. TELEATENDIMENTO", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 472-52.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): HELOISA SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a pretensão deduzida em juízo pela reclamante, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas, pela reclamante, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 190). **Processo: Ag-AIRR - 1404-64.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEMAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1439-52.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IPM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jailson Demarch, Agravado(s): TAYANE DE FÁTIMA CORADINI CAMPOS, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 576-22.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): RICARDO FAGUNDES BERTONI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Marques Rossi, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1450-25.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGIANE DE LOURDES DAVILA, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): ROBERTO PALMEIRAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Seben, Advogada: Dra. Juliana AP. Felippi Seben, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 581-75.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CÉLIO COELHO, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 664-09.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRASIELI CHRISTINA OLER, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Sfasciotti Franco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos morais decorrente das revistas realizada pela reclamada em bolsas e sacolas da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1464-05.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1469-47.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 700-97.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA DE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Panczinski de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 1472-12.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALEXANDRE BARRETO AUGUSTO, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 704-54.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO PEREIRA AUTRAN DE ABREU, Advogado: Dr. Marly de Lourdes Fernandes Autran de Abreu, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1515-19.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro Moutinho, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECCÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 898-46.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Recorrido(s): TELMA DE JESUS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Negrão Pontara, Recorrido(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 926-34.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLERI DE LOURDES GOMES FELICIANO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS, determinando a expedição de alvará na Vara do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais mantidas e dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: ED-ARR - 1532-37.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1542-79.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTENOR PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 937-28.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO JOSÉ BORGATTI GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1557-96.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO AGRONÓMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 991-14.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIOGO DONIZETTI GARCIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Advogado: Dr. Epeus José Michelette, Recorrido(s): CABLETECH CABOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): R N ARUJÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Epeus José Michelette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a aplicação da OJ nº 191 da SBDI-1 quanto à controvérsia sobre acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame da matéria, para o fim de aferir a eventual responsabilidade das donas da obra, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 1568-25.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MANOEL MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-43.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VENERANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1070-49.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO ALVES MAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição avulsa para excluir o ECONOMUS da autuação após a publicação do acórdão da Sexta Turma, por meio da qual será dada ciência às partes do deferimento do pedido de alteração dos registros; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 344 DA SBDI-1", porque foi contrariada a OJ nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e, havendo causa madura, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 1576-13.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): ROLANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1587-58.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO, Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1089-06.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): ELEXANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA., Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o montante da indenização por danos morais em R\$ 3.110,00 (considerou o juízo de primeiro grau as peculiaridades do caso concreto como o período de vigência do contrato de trabalho - apenas cinco meses - e o salário do reclamante de R\$ 622,00). Vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que não conhecia do recurso de revista no tema por entender que o valor não seria desproporcional; II - por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 1602-23.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): MACIEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Terra da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE CONCESSÕES EM CIRCULAÇÃO VEICULAR, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Gauche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1094-50.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): CATARINA MARIA DE MIRANDA FROTA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1604-48.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULHO CONSTRUCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Madureira Vaz, Agravado(s): SIDIOMAR RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. João Batista Veber, Agravado(s): OMNINCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Rafael Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ROBSON ANTUNES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Plentz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA COSTA, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1116-51.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DELA LIBERA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1687-80.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO HONDA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1122-89.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ PINHEIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS, determinando a expedição de alvará na Vara do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais mantidas e dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1699-68.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILSO DA CRUZ SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1149-85.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): JEANE DALILA ARCANJO PINTO DE MOURA, Advogado: Dr. Irvandro Alves da Silva, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1711-96.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL GOIORE LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRA LARA PARANANGUARA, Advogado: Dr. José Roberto Corrêa Cordioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1188-43.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANCISCA ANTÔNIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1747-41.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1221-23.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): AFFONSO EVANGELISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VALIA somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES DE SETEMBRO DE 1991, JANEIRO DE 1993, MAIO DE 1993, DE 1995, 1996 E 2007. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. INSS. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedentes os pedidos referentes aos reajustes de 1995, 1996 e 2007; II - não conhecer do recurso de revista da VALIA quanto aos demais temas; III - não conhecer do recurso de revista da VALE. **Processo: AIRR - 1838-71.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ADINAEDSON RODRIGUES, Advogado: Dr. José de Melo Álvares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1239-28.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogada: Dra. Marciley Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Elias Dantas Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS VIEIRA GOMES SECUNDINO, Advogado: Dr. Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S.A. II - conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, quanto ao tema RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA, porque foi contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a sua responsabilidade quanto às parcelas trabalhistas em sentido estrito, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame da existência ou não de responsabilidade do dono da obra pelo acidente de trabalho nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1842-70.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ZAIRA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1299-25.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA CORAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1869-77.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1299-51.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 1904-12.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MAURICIO DE LELES TAVARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1365-61.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.;

Processo: AIRR - 1945-64.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE LIMA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ME, Advogado: Dr. Vilmar Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1366-67.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1955-74.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS PAIVA BORELI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1408-36.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEVAIR CARDOSO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS., por violação do art. 818, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, no qual se pretendia discutir o valor da indenização a título de danos morais. **Processo: AIRR - 1977-83.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Dimitrow Gracia Pereira Portugal, Agravado(s): SILVANA MARIA SCHUMACHER CONJUNSK, Advogado: Dr. Amilton Komnitski Neto, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1550-48.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBTEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paula Regina Souza Torres D'Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA CÁSSIA SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema relativo ao "divisor para cálculo do salário hora", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II - não conhecer do agravo de instrumento da CONTAX. **Processo: AIRR - 1980-76.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ADMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1554-11.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): DÉCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogada: Dra. Marino Elígio Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1653-47.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 2010-97.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2016-33.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIAM CRISTINE BIANCALANA, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1850-96.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): RAQUEL BATISTA ALBINO, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/09/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: RR - 2074-79.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): HEITOR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento de diferenças decorrentes da integração do adicional de periculosidade e anuênio na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 2039-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): WESLEY DE ALMEIDA CORREA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2073-98.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Agravado(s): JONCE PESSOA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Evangelista dos Santos de Moura, Agravado(s): INCORPORADORA E CONSTRUTORA CONSTRIM LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Prezotto, Agravado(s): MUNICIPIO DE GOIOERE, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3900-43.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZANDRA ANACLETO GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2131-74.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA APARECIDA BALBINO DA COSTA, Advogado: Dr. Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10078-55.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "horas in itinere"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 4º da CLT, quanto ao tema "minutos residuais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição da empregada dispendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários e reflexos. **Processo: AIRR - 2233-92.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C.T.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): RENATO AUGUSTO BRANCO, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10299-02.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): CÁTIA LUCI BRENDA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2303-25.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEONICE CORTES EUFRÁSIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10364-38.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ELEUTERIO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2411-03.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA MARIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): CARASÚL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Tainara Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10388-89.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONICE CABRAL MORENO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Agravado(s) e Recorrido(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): DAAP INDUSTRIA METALURGICA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, por má-aplicação do art. 81 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância por má-fé. **Processo: AIRR - 2418-75.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON DE PAULA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10450-75.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchêra Garcia da Costa, Recorrido(s): UIARA CRISTINA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2604-20.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE ALMEIDA HILÁRIO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10493-48.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emérson Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): F.S SERVICE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 10942-83.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): ODIRLEI SOARES, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Recorrido(s): PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Teodoro Peres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a da lide. **Processo: ED-AIRR - 2656-75.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILVAN SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BESSA LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Selma Regina Teixeira de Oliveira Delmondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2690-33.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDEGAR DIAS MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10954-04.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Daniela Prates Correa da Costa, Agravado(s): JULIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GARCIA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Luiza Pires de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2733-09.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Moraes, Agravado(s): DANILO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Sturm, Agravado(s): RICARDO DA SILVA TOSCANI, Advogado: Dr. Gustavo Sturm, Agravado(s): GENILSON BORGES BOTKE, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10992-18.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ZILES RAMALDE, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2851-73.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISELLE DE ALMEIDA COUTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): UOL DIVEO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Dra. ROSÂNGELA TADEU MORENO ZEQUIM, Agravado(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11156-75.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA YANAGONE S/C LTDA., Advogada: Dra. LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA, Recorrido(s): JBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HERCULES PRACA BARROSO, Recorrido(s): OSNEI DE ARRUDA MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Luiz Melhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado MUNICÍPIO DE ARARAQUARA e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11510-13.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ETELVINA DA PENHA BREDER, Advogado: Dr. Helenice Lopes Alves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2857-19.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AVELINO MORAL DE BENEDETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Ribeiro Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3063-88.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SIMONE ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11703-74.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Fabiene Ferreira Ferrara, Agravado(s): GILBERT RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Frederico Correia Diener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3370-93.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Fernando Santana, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18200-73.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DIOGO, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4136-80.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20237-35.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): DEISE KATIUCIA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Vívian Garcia Kundzin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 4477-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AXON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): ÁLVARO GONÇALVES RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20345-41.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JACI RICARDO MULLER, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não assistido pelo sindicato. Súmula nº 219, I, do TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em apreço. **Processo: AIRR - 4586-90.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR BARBOSA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20382-45.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROYALLE REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): KÁTIA FLOR CHAVES, Advogada: Dra. Vanessa Zangalli Smaniotto, Advogada: Dra. Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. TELEATENDIMENTO", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 10022-66.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETT & CAPELLATO REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Jorge de Andrade, Agravado(s): FRANCIS BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20436-32.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOHN DERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST (cuja tese está na atual Súmula nº 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência contra o reclamante quanto aos honorários periciais, isento ante o benefício da justiça gratuita, ficando o pagamento a cargo da União nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10092-11.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, Advogada: Dra. Michele Carvalho Araújo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20546-31.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Mirza Falcao, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Vanhove Malan, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogado: Dr. Mirza Falcao, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 10112-75.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20717-61.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MICHELLE DOMINGOS MENDES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10146-37.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALDO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Rosângela Cardoso Japiassú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21004-57.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRAMONTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DANIELA OLIVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio de Matos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21105-85.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FAGUNDES BENITES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10167-33.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): WELINGTON FARÁ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10185-43.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Dr. Flavia Povia Correia, Agravado(s): WELITAYNE FRANCOISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thais Domingues Zatreparek, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21576-95.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ELIDA GONÇALVES MAICH, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10209-29.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA LOURDES DE JESUS GIMENES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 31500-55.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS DE 1998. CEF. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EXTINÇÃO DA PARCELA "FUNÇÃO DE CONFIANÇA" E CRIAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO". DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. ATO LESIVO" porque foi violado o art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10213-36.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): GABRIELA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Valdirene Maria de Lima, Advogada: Dra. Rosangela Souza Siqueira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 33400-59.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO GOMES DAMÁSIO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ N° 394", porque foi contrariada a OJ n° 349 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas salariais; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10215-69.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA DO COUTO E SILVA, Advogada: Dra. Kellen Heloísa Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 54600-55.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO CERUTI DA COSTA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: RR - 69700-66.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO AMORIM INÁCIO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 10288-26.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida pelo reclamante em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10292-30.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANISIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravante (s) e Agravado (s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 130220-41.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTA MOLINA RIBEIRO FARAUDE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Laura Emília Lopes Aguiar, Advogada: Dra. Thaís Moura Estrela Dantas, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10293-80.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): SANDRO DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 130521-85.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MATEUS CAVALCANTE HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10330-58.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORMA GUIMARAES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): GERALDO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabíola Amaral Campos de Faria, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO PÊGO LENK E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 130604-21.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO PAULO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (mil reais). Ônus da sucumbência que se inverte. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 130994-85.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LYNDEMBERG FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 10339-33.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): EUNICE DE FÁTIMA TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10350-78.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA GOIANA DE OURO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): RENIVON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Igor Fabrine Alves Pereira, Advogado: Dr. Adriana Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130998-59.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALBERTO JORGE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Isabelita Guimarães de Melo Santos, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Roilton Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00. **Processo: AIRR - 10354-80.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): CLARICE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 132300-02.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR DOMINGOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Mariana Silva Massote Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DENTRO DE MÊS TRABALHADO", porque foi contrariada a Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula n.º 381 do TST; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: AIRR - 10392-50.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EUDES HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 229900-71.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA EFIGÊNIA NERI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. INTERRUÇÃO DO PRAZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional quinquenal (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), seja contado da data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída a do término do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aviso prévio, no prazo estabelecido no art. 880 da CLT, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Não cumprida a obrigação, deve a Vara de Trabalho proceder ao registro; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: AIRR - 10437-93.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RINALDO PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10486-97.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): INGRID DE AMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento das reclamadas, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10492-24.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE CÁSSIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Porcel de Barros, Advogada: Dra. Amanda Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10498-35.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-36.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): DERALDO VAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azeredo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-53.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUCAS MATHEUS DA SILVA MARCOLINO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10537-35.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON BARBOZA DE JESUS, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10551-74.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELMA ESCOBAR GONZALES, Advogado: Dr. Wilson Marcos Manzano, Agravado(s): MUNICIPIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Yudi Miyamura, Advogado: Dr. Gustavo Matsuno da Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10552-62.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GERSON FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Josimara Aparecida Camilo, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10573-65.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. José Humberto Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10574-17.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE AURORA BRAGA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10598-60.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): CLOVIS GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10598-12.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIZE APARECIDA PITANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ELETROMATIC CONTROLE E PROTEÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10644-43.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAÉRCIO DE OLIVIERA FILHO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-69.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO SAKAKISBARA, Advogada: Dra. Maisa Curti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10674-03.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): GIOVANI BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10713-60.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): KESSIA CRISTINA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10738-48.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10745-56.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MATHEUS AUGUSTO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10754-31.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO LADEIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10784-24.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): RONALDO PORFÍRIO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-98.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA FERRAZ DO NASCIMENTO SANCHES, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10816-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO DA SILVA RITA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10842-58.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosângela Beltrame Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10859-72.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): SELMA RENATA DA ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10938-14.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Dr. Marcelo Rosa, Agravado(s): REINALDO ROSA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): RUI DIAS DA SILVA PORTARIA - ME, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10948-84.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PEDRO FACHIN, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11010-06.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - PROMON - MPE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ VANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11024-98.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 11024-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11030-57.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maisa Curti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11031-55.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGA USE COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): HIGOR VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Menezes De Lima, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11048-17.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): CRUZ RODRIGUES CAMEZ FILHO, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-34.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): LUCIANA AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josefa das Graças Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11058-35.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): WENDEL FLORES SILVA, Advogado: Dr. Walter Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-70.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANA PAULA MORAES CORREIA, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11132-96.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogada: Dra. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Pablo Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): WASHINGTON JORGE LEITE NETO, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11179-61.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): POLIANE FONSECA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11283-52.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSON ALUIZIO COSTA REIS, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11303-03.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GERALDO SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Emília Cristina Silva Cachem, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo DETRAN e pelo Município reclamado, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11342-22.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11369-95.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Robson Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11399-84.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALINE ADRIANA JOHANY DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11409-11.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): MOISES AMARO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11424-62.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11461-35.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIELLE ANDRADE MONTEZUMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11495-09.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): APARECIDA BENTO CARDOSO FARIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 11538-13.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RICARDO SOARES ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11576-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11627-17.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Estevan Tozin, Advogado: Dr. Adeildo da Silva, Agravado(s): ESTELA MARIA REGONHA, Advogado: Dr. Fernando Miqueloto Kawai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11685-49.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEKIT SANHIDREL INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11715-56.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHELLE DUARTE DE REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11769-12.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA BETANIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11871-04.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): REINALDO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12333-82.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogado: Dr. Flávia Alessandra Pavam, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-56.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO NEVES MAFALDA, Advogado: Dr. José Antônio Patarro Lopes, Agravado(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Agravado(s): F. A. SERVICE LTDA., Agravado(s): ARATEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS AÇUCAREIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20211-96.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ANALISA PIBER GALASSO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20327-90.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOSELY ROSARINA PAZ FAGUNDES, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20483-42.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): DANIELA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20496-45.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KETLEN RAFAELE SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20527-17.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ADILCE TEREZINHA STANKIEVICZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirski, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20696-14.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Embargante: CLEDI PATROSINA ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada apenas para sanar erro material, sem impressão de efeito modificativo, devendo ser alterado o fragmento "tendo sido cancelada a Súmula 349 do TST, adota-se o entendimento de que não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

basta norma coletiva autorizar o regime de jornada, no sistema 12x36, porque, em se tratando de atividades insalubres, é indispensável a prévia inspeção e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 60 da CLT, o que não ocorreu, in casu", estampado na emenda bem como na fundamentação do acórdão embargado, para constar, em seu lugar, a seguinte redação: "tendo sido cancelada a Súmula 349 do TST, adota-se o entendimento de que não basta norma coletiva autorizar o regime de jornada, porque, em se tratando de atividades insalubres, é indispensável a prévia inspeção e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 60 da CLT, o que não ocorreu, in casu"; e b) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 20740-85.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADRIANO GOBBI, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20950-31.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): LUCIANO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21261-97.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁTILA LEON EIDT LEMOS, Advogado: Dr. Bruno Mesko Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21298-81.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ERLI ANTÔNIA DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21330-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): JOSÉ ESMERALDO ESTIGARRIBIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alfredo Reis da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21636-11.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21798-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONÇALVES WITTMANN, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Advogada: Dra. Cindi Marjorie Trindade Palma, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24188-90.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEMIR DE MELO FERNANDES, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Agravado(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "EXECUÇÃO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24443-24.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MOACIR CORREIA TEODORO, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24688-31.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO DOROTEU DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24780-61.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ABEL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Nardoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 39800-34.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48500-09.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONALISE RODRIGUES SISNANDO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): RODRIGUES & NUNES LTDA. - ME, Agravado(s): ADEMAR RODRIGUES NUNES, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS NUNES, Agravado(s): TIAGO MIRANDA ALVES, Agravado(s): NATÁLIA DE SÁ PINTO RHODUS, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA SILVEIRA DE SÁ PINTO RHODUS, Agravado(s): AMILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Miranda Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 62740-35.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARNALDO BERNARDES, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 70900-81.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDNILDE MARIA AGUIAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 78600-76.2003.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MOURA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80678-59.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELESANDRO GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103440-63.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLOVIS KRIEGER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 116000-60.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO MARCHETTI, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Agravado(s): ARMSTRONG - BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Lopes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA TOBIAS ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano Cremonesi, Agravado(s): P.F. GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-96.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): SIMONE ANDRADE GIGLIO, Advogado: Dr. Fábio Severiano do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130093-97.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Halime Fernandes Gonçalves, Agravado(s): DIANA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131113-92.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131466-38.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA VIRGÍNIO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131551-87.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA PESSOA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144940-40.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND VEÍCS AUTO, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): EDNALVO MARQUES DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade: a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 171340-84.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCÍLIA MARIA AUGUSTO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190340-80.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NATALINO MIGUEL REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 193240-45.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 218800-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CAMPESI CASARIN, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguía em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 226900-96.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E A PESQUISA - FAEP, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): CLÁUDIA BINCOLETTI TRINDADE, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 229900-39.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARNALDO MESSIAS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236042-53.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRA, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): LUIZ AMARO NOGUEIRA E SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 271900-12.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODAIR BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Agr-AIRR - 500986-72.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORIONES DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Advogada: Dra. Lorrany Machado Lima Silveira, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSIMAR ROSA, Advogado: Dr. André Stocco Laureth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 903185-14.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TITO ALBERTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1000302-89.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ERINALDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000322-24.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000506-36.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEVÂNIO PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE PLÁSTICOS IBIRA LTDA., Advogada: Dra. Selma da Conceição Bispo Inostrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000511-90.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSEFINA FAGUNDES DE MACEDO ROCCA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-14.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001615-95.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001655-23.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ROSENI CANDIDO PEREIRA BANTIM, Advogada: Dra. Carla Carolina Gomes Assis, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma